



Processo: 3001.0964.2019/DPE-RO

Interessado: Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Assunto: Contratação de empresa especializada em serviços de Seguro de veículos para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de pedido de esclarecimento ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 011/2019/CPCL/DPE/RO**, feito pela empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A** e recebido pelo Pregoeiro no dia 30/10/2019. Após analisar o processo em epígrafe e consultar os entendimentos e jurisprudências as respeito do tema, elaboramos a resposta ao questionamento suscitado.

1) Questionamento:

Em síntese, a empresa questiona se poderá participar do Pregão Eletrônico nº 011/2019/CPCL/DPE/RO, uma vez que foi penalizada pela Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul, nos autos do expediente 17/2400-0002852-0, que tem abrangência definida pela súmula de aplicação de sanção, publicada no DOE do Estado do RS em 21.11.2017 - fls. 37., apenas no âmbito do ente Estado do Rio Grande do Sul (ou seja, não abrangendo os entes "municípios", demais estados e união). Desta forma, solicita a retificação do item 6.2.6 do edital.

Resposta:

O entendimento da empresa está incorreto. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993, alcançam todos os órgãos da Administração Pública, de todas as esferas administrativas.

Esse é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, conforme observamos no trecho RECURSO ESPECIAL Nº 151.567 - RJ (1997/0073248-7), conforme transcrito abaixo:



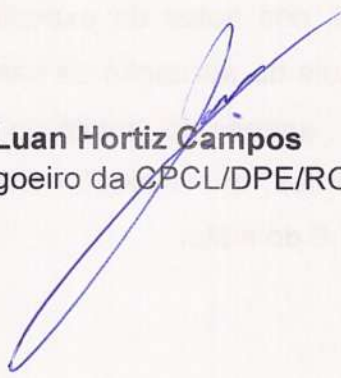
(...)

É irrelevante a distinção entre os termos Administração Pública e Administração, por isso que ambas as figuras (suspensão temporária de participar em licitação (inc. III) e declaração de inidoneidade (inc. IV) acarretam ao licitante a não-participação em licitações e contratações futuras. - A Administração Pública é uma, sendo descentralizadas as suas funções, para melhor atender ao bem comum. - A limitação dos efeitos da "suspensão de participação de licitação" não pode ficar restrita a um órgão do poder público, pois os efeitos do desvio de conduta que inabilita o sujeito para contratar com a Administração se estendem a qualquer órgão da Administração Pública. - Recurso especial não conhecido.

Ademais, o **Tribunal de Contas do Estado de Rondônia** segue a linha do STJ, conforme se observa nos editais de licitação elaborados por aquela corte, bem como na manifestação constante do Parecer nº 210/15-ASSEJUR/GP/TCE-RO, exarado nos autos do Processo nº 1.583/20143.

Desta forma, o esclarecimento da empresa está respondido e o edital não necessita de retificação.

Porto Velho - RO, 31 de outubro de 2019.


Luan Hortiz Campos
Pregoeiro da CPCL/DPE/RO